

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FOME 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.108/74 - Reautuado em 1º-09-95 - Vol. I e II

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

ASSUNTO: Plano e Regimento do Centro de Formação Profissional - Aprendizagem - Ensino Supletivo - Acordo - Volkswagen - SENAI (mudança de denominação)

RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab

PARECER CEE Nº 697/95 - CESG - APROVADO EM 22-11-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/São Paulo solicita autorização para alteração da denominação do Centro de Formação Profissional SENAI - Autolatina, unidade sediada na Via Anchieta, km 23,5 - São Bernardo do Campo, SP para Centro de Formação Profissional SENAI - Volkswagen.

1.2 De acordo com os autos, conforme assinala a digna Assistência Técnica:

1.2.1 a unidade acha-se reconhecida pela Portaria CEE nº 10, de 08-12-80:

1.2.2 é supervisionada pelo Departamento, do próprio SENAI, nos termos da Resolução SE nº 30, de 19-02-81 (DOE de 20-02-81, pág. 18, DOE de 28-02-82, pág. 18, DOE de 28-02-81, pág. 23):

1.2.3 adota o Regimento Comum das Unidades Escolares aprovado pelo Parecer CEE nº 1.309/89:

1.2.4 mantém Cursos de Aprendizagem Industrial I, e Cursos de Suprimento, na forma do disposto na Deliberação CEE nº 23/83.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.108/74

PARECER CEE Nº 697/95

1.3 Nos termos do Artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, as instituições municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria, encaminharão os pedidos de autorização de funcionamento, encerramento de atividades, supervisão temporária, alteração de denominação e mudança de endereço de estabelecimento de ensino, cursos ou habilitações, diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 fica autorizada a alteração de denominação do Centro de Formação Profissional SENAI - Autolatina para Centro de Formação Profissional SENAI - Volkswagen, continuando sediado na Via Anchieta, Km 23,5 - São Bernardo do Campo, SP:

2.2 comunique-se à Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/São Paulo.

São Paulo, 23 de setembro de 1995

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.108/74

PARECER CEE Nº 697/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 1º de novembro de 1995.

*a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Vice Presidente da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1995.

*a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente*